

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000358/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045043/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.154160/2020-96
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, CNPJ n. 01.077.145/0017-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Todos os empregados da DATAMÉTRICA em Salvador e em efetivo exercício, na data de 01/01/2020, excluindo os ocupantes de cargos de diretoria, farão jus ao reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro: A exceção serão os operadores e supervisores para as jornadas específicas , cujos pisos salariais para os ocupantes desses cargos ficam como especificado:

Cargos	Carga horária	Piso salarial
OPERADOR DE TELEMARKETING	180	1.056,62

OPERADOR DE QUALIDADE E TREINAMENTO	180	1.056,62
SUPERVISOR DE TELEMARKETING	220	1.750,54

Parágrafo segundo: Ocorrendo à alteração do salário Mínimo, para valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, a DATAMÉTRICA garantirá o novo valor.

Parágrafo terceiro: A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data base da categoria, observando-se o INPC como medida de inflação do período.

Parágrafo quarto: O parágrafo terceiro (anterior) implica que em 01 de Janeiro de 2021 todos os salários serão ajustados pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecerá aos seus empregados, no meio virtual, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além dos outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, os prejuízos provados por dolo ou culpa e também valores relativos à alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônias de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

Parágrafo único: Os descontos supramencionados relativos aos prejuízos provocados por dolo ou culpa referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas de acordo com as regras da CLT.

Parágrafo único: Para a realização da hora extra, deverá existir uma concordância entre o trabalhador e a empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 10,97 (Dez Reais e noventa e sete centavos), para todos os trabalhadores com carga horária igual ou superiores a 125 horas mensais, e R\$ 21,94 (Vinte e um Reais e noventa e quatro centavos) para as jornadas superiores a 180 horas mensais.

Parágrafo segundo: Esses valores serão reajustados em janeiro de 2021 pelo INPC de dezembro de 2020 acumulado em doze meses.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a DATAMÉTRICA com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quinto: O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

Parágrafo sexto: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, e sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá Assistência Médica, de sua livre escolha, aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, em regime de coparticipação na utilização.

Parágrafo primeiro: A DATAMÉTRICA assegurará que todos os empregados terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde básico, para o titular e 100% (cem por cento), para os dependentes a partir de Janeiro de 2021. Até então, prevalece o desconto de 77,07% dos funcionários e 100% dos valores referentes a dependentes.

Parágrafo segundo: Na utilização do plano, pelo titular ou pelos dependentes, em procedimentos que estabeleça a coparticipação, o empregado arcará com 100% (cem por cento), descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmado entre a DATAMÉTRICA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as empresas.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A DATAMÉTRICA fornecerá o plano odontológico para seus empregados, que assumem 100% do custo, tanto deles como de seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A DATAMÉTRICA concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 204,28 (Duzentos e quatro Reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

Parágrafo primeiro: Esse valor será reajustado em janeiro de 2021 pelo INPC entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo segundo: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito a averiguação ou parte do serviço médico da DATAMÉTRICA.

Parágrafo terceiro: Caso os pais sejam empregados da DATAMÉTRICA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo quarto: O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

Parágrafo quinto: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA/BABÁ

A DATAMÉTRICA concederá mensalmente aos empregados, auxílio creche, escola ou babá no valor de R\$ 204,28 (Duzentos e quatro Reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

Parágrafo primeiro: Esse valor será reajustado em janeiro de 2021 pelo INPC entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo segundo: O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a

creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

Parágrafo terceiro: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A DATAMÉTRICA disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

As partes convencionam que será adotado uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes devidamente formalizadas por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE A GESTANTE

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro: Permanece assegurado o direito à licença de 04 (quatro) meses após o parto.

Parágrafo segundo: A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO

A DATAMÉTRICA assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, pausa para amamentação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será concedida estabilidade provisória, a todos os empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 18 meses da aquisição ao direito a aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho para os Operadores de Telemarketing será de no máximo 36 (trinta e seis horas) semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais, e os demais empregados serão contratados para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede, informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada à empresa a compensação do horário excedente à jornada semanal de trabalho, inclusive em relação às horas prestadas em dias de sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quarto: A compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados é permitida, inclusive aos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento e que, excepcionalmente, poderão ter jornadas diárias de até 7h12' (sete horas e doze minutos), de segunda a sexta-feira.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GREVES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Desde que seja comprovado a paralisação do sistema de transportes coletivos pelo empregado a empresa não descontará o dia perdido, permitindo a compensação da referida falta no prazo máximo de 60 dias, da ocorrência. O dia para compensação será de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, desde que seja de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A data do início de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3º do artigo 134 da CLT (NR).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SAÚDE

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, será estes mantidos em condições de conforto e higiene.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

Parágrafo terceiro: Em caso de acidente de trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo quarto: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presente os requisitos mínimos legais para sua existência.

Parágrafo quinto: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente enviando cópia para o SINTTEL.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO

Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberam.

Parágrafo segundo: A empresa fará a substituição sempre que o equipamento apresentar defeito ou não apresentar condições de uso, sem qualquer custo para os empregados, desde que não haja evidência de uso indevido.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocarão eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de edital e enviando cópia do respectivo SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA ou outro que seja comprovado ter cobertura para o funcionário, deverão ser protocolados junto ao RH da empresa no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia de ausência, exclusivamente no atendimento do DP/RH do seu local de trabalho à EMPRESA, de 2° a 6° feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados.

Parágrafo primeiro: Todos os atestados deverão constar o código da doença (CID) e o horário do atendimento, ambos informados pelo Médico.

Parágrafo segundo: O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL

EMPRESA concederá a Ginástica Laboral realizado por profissional especializado em DORT/LER e disponibilizado a todos os empregados, 03 (três) dias por semana, inclusive no turno da noite onde serão treinados multiplicadores para aplicação da atividade.

Parágrafo primeiro: É responsabilidade do empregado assinar sua lista de presença ao término da Ginástica Laboral.

Parágrafo segundo: Quando da não realização da Ginástica Laboral o empregado deverá comunicar imediatamente a EMPRESA, por meio do preenchimento do formulário de contato, para as devidas providências.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL - QUADRO DE AVISOS

As atuações do SINTTEL especificadas na presente cláusula serão previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

Parágrafo único: Fica garantido ao SINTTEL o direito de afixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as atividades da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovados pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL, pela via adequada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. O SINTTEL, disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

Parágrafo primeiro: O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria. O SINTTEL disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

Parágrafo segundo: Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo terceiro: Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da assembleia que aprovou o Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa descontará o percentual de 1% nos meses de setembro e outubro de 2020, de todos os seus empregados, não sindicalizados, contemplados nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto: Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado que se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TELEOPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como dia do Operador e Tele atendimento. O funcionário não faz jus a folga, abono, e hora extra ou qualquer outro benefício.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

Fica estabelecida uma mensalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula do acordo coletivo aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

Salvador, 30 de julho de 2020.

JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

ANALICE AMAZONAS
Vice - Presidente
DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.